



TC 007.570/2012-0

Tipo de Processo: Relatório de Inspeção (RI)

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho

Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

Procurador: não há

Proposta: Indeferimento de pedido de cópia dos autos.

INTRODUÇÃO

Trata-se análise de requerimento do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg) para juntada de procuração, bem como cadastramento dos advogados constantes na referida procuração, a fim de obter cópia integral dos autos (peça 264).

HISTÓRICO

2. Em 21/2/2013, o Sitraemg solicitou o seu ingresso como interessado no presente processo, bem como alteração do item 9.2 do Acórdão 117/2013-TCU-Plenário, para esclarecer que a cautelar concedida não interfere na continuidade do pagamento do passivo da Justiça do Trabalho da 3ª Região (peças 71 e 82).

3. Esse pedido foi indeferido por despacho do Ministro Relator à peça 150. Contra essa decisão, o sindicato interpôs agravo à peça 220, o qual foi negado pelo Acórdão 2.306/2013-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. conhecer do agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg) para, no mérito, negá-lo; (peça 254)

EXAME DO PEDIDO

4. Os arts. 144 e 163 do RI-TCU definem como partes o responsável e o interessado e que eles poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação dirigida ao relator.

5. Já o § 2º do art. 144 do RI-TCU, que define interessado como aquele que, em qualquer fase do processo, tenha reconhecido, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo. Por sua vez, a Resolução TCU 36, 30/08/1995, em seu art. 2º, § 2º, considera interessado aquele que, em qualquer fase do processo, seja assim reconhecido pelo Relator ou pelo Tribunal, em virtude da possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada pelo Tribunal ou da existência de outra razão legítima para intervir no processo.

6. O Sitraemg não teve reconhecida a sua condição como interessado no presente processo e, por conseguinte, não possui a prerrogativa de obter cópias de peças. Portanto, propõe-se o indeferimento do seu pleito.



7. Esse pedido de cópia pode ser decidido pelo Secretário desta Sefip, uma vez que há delegação de competência por meio da Portaria-MINS-WDO 6, de 3/4/2013, art. 1º, inciso I, alínea “a”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Pelo exposto, submetem-se os autos ao Secretário desta Sefip, propondo o indeferimento da concessão de cópia integral dos autos ao Sitraemg, por ter sido negado seu ingresso como interessado no processo, nos termos do despacho à peça 150 e do Acórdão 2.306/2013-TCU-Plenário, (itens 6 e 7).

Sefip, 5 de setembro de 2013.

Rosiane Joana da Costa Barbosa

AUFC – Mat. 9470-6